



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2015

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Endereço: _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2015

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão n.º. 028/2015

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º028/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/04/2015

HORÁRIO: 09h00min horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O MUNICÍPIO de Itanhandu torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo n.º. **040/2015** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA 24 HORAS, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM PRÉDIOS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU**, que será regida pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º. 266 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, n.º. 165, Centro, iniciando-se no dia **14 de Abril de 2015, às 09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- **Anexo V** – Modelo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de não empregar menor;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;
- **Anexo VIII** – Modelo da Proposta Comercial;
- **Anexo IX** – Minuta Atestado Visita Técnica;

I - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA 24 HORAS, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PRÉDIOS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU, conforme especificações constantes no Termo de Referência (**anexo I**), que integra este Edital.

1.2 - As quantidades e a discriminação detalhada dos locais a serem monitorados, constam no Termo de Referência, Anexo I, da qual faz parte integrante deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – Não serão abertos os envelopes recebidos pelos correios ou mesmo protocolado na Prefeitura se no momento do início do certame não estiver presente na sessão um representante da empresa.

2.3 - Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

a) se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;

b) esteja com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

c) esteja em consórcio;

2.4 – A observância das vedações legais para participação neste certame é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal:

3.1.1.1 - O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.3 - Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14;

3.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

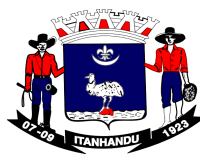
3.1.2 - Tratando-se de procurador:

3.1.2.1 - Instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.1 a 3.1.1.5 que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.2 –A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).

3.3 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

3.7 - Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

3.8 - A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

3.9 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (conforme anexo IV) e a Declaração de ME ou EPP ou MEI (conforme anexo V) deverão ser apresentadas fora dos Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Habilitação).

4.2 - A **declaração de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual-MEI** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes n° 01 (Proposta) e n° 02 (Habilitação), acompanhada de documento que comprove a condição da empresa.

4.2.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar:

a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;

Observação: Considera-se documento que comprova a condição da empresa a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme [Art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 de Abril de 2007](#);

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

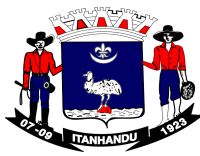
Empresa:
Envelope n°. 1 – Proposta
Pregão n°. 028/2015
Processo n°. 040/2015

Empresa:
Envelope n°. 2 – Habilitação
Pregão n°. 028/2015
Processo n°. 040/2015

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou carimbado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 - Os Microempreendedores Individuais - MEI estão dispensados de apresentação da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para comprovação de sua condição, bastando a apresentação do Certificado do MEI.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

5.1.2 - Número do processo e do Pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação do valor ofertado, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VIII deste Edital.

5.1.4 – Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação.

5.1.5 – No valor proposto deverão estar computadas todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, locação dos equipamentos necessários, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elementos substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

5.1.6 - Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data da abertura da presente licitação e obrigará o proponente a manter o seu preço, inclusive com os preços apresentados por todo o período de vigência do contrato.

5.2 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas, que:

5.2.1- Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

5.2.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.2.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

5.2.4- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos estimados pela Divisão de Compras da Prefeitura M. de Itanhandu.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

6.2.2 – atestado de visita técnica, emitido pelo setor responsável por esta licitação, comprovando que a empresa visitou e tomou conhecimento de todas as condições para execução do objeto licitado.

6.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.3.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo VI)

6.3.2 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da Licitante, com data da expedição ou revalidação dos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da Licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

6.3.3 – Declaração da licitante, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo VII).

6.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.4.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.4.2 – É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.

6.4.3 - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

6.4.4 - A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.4.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.4.6 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

6.4.7 - Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

7.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- c) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos seguintes termos:

7.8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.8.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.8.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

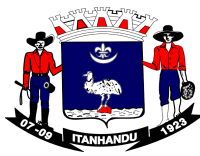
7.8.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.8.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.8.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

7.8.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1;

7.8.4.1 – Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.9 – Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

IX - DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação;

9.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Anexo I – Termo de referência.

9.3 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, estadias, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

9.4 – A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.5 – O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

9.6 – Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

10.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

10.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente após a data de sua apresentação válida.

10.3 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante para conferência dos quantitativos entregues.

10.4 - Para a efetivação dos pagamentos, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a prova de inexistência de Débitos para com o INSS;

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme Anexo II.

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de até 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o referido termo.

11.3 – Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no item 11.2.

11.4 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

11.5 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

11.5.2 – O disposto no subitem 11.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

11.6 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2.1 – Advertência, aplicada sempre por escrito.

12.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

12.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

12.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XIII – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO

13.1 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis e deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.2 – Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

13.3 – Os recursos necessários para fazer frente às despesas da prestação de serviço, onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente:

35 – 02.02.00.04.122.0002.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

92 - 02.04.03.08.243.0046.2089.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

120 – 02.04.03.08.244.0040.2093.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

186 – 02.06.00.27.812.0024.2022.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 224** - 02.07.01.10.301.0031.2009.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
208 – 02.07.01.10.122.0027.2081.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
257 - 02.07.01.10.302.0030.2050.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
279 - 02.07.01.10.302.0030.2063.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
294 - 02.07.01.10.303.0028.2047.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
341 - 02.09.00.04.122.0002.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
392 – 02.10.03.12.361.0006.2025.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
418 – 02.10.03.12.365.0007.2028.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
427 - 02.10.03.12.365.0007.2111. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itanhandu e/ou no endereço eletrônico www.itanhandu.mg.gov.br

14.3 - O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº. 8.666/93;

14.4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.4.1 – Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, no seguinte endereço: Praça Amador Guedes, 165, Centro, CEP 37.464-000, Itanhandu – MG;

14.4.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 14.4.3 - Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

14.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6 – Poderão participar desta Ata todas as Secretarias do município e suas sub-unidades;

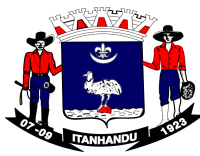
14.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu - MG.

14.8 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (35) 3361-3857; e interessados em adquirir o edital pelo site www.itanhandu.mg.gov.br ou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro – Itanhandu – MG.

Itanhandu – MG, 09 de março de 2015.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro

HENRIQUE MANCILHA SCARPA
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica e monitoramento eletrônico de segurança 24 horas, com locação de equipamentos, em prédios da Prefeitura M. de Itanhandu.

I - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

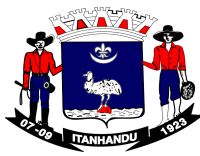
- 1.1 - A licitante vencedora deverá monitorar 20 (vinte) prédios públicos ininterruptamente, 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- 1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato, admitindo-se além deste, por acordo entre as partes.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 - A licitante vencedora fornecerá os equipamentos necessários para a perfeita compatibilidade entre o sistema já disponível nas unidades da Prefeitura e o sistema de trabalho da empresa contratada, através de cessão de uso em comodato.
- 2.2 - Para o início da execução do monitoramento, a empresa contratada deverá fazer as instalações necessárias com sua mão-de-obra própria a fim de viabilizar o início da prestação dos serviços;
- 2.3 - Durante a execução do contrato, havendo necessidade de serviços extras de instalação, este custo ficará a cargo da Prefeitura, e o preço a ser pago será definido através de orçamentos coletados no mercado;
- 2.4 - No final do contrato todos os materiais e os equipamentos cedidos em comodato deverão ser devolvidos à licitante vencedora.
- 2.5 - Também será de responsabilidade do contratado a disponibilização de softwares de monitoramento necessários.
- 2.6 - A licitante vencedora deverá ter uma base fixa para a instalação da central de monitoramento no município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.
- 2.7 - Em caso de arrombamento, acesso indevido ou invasão do imóvel, a Central de operações, através do seu apoio tático deverá deslocar-se imediatamente até o local, acionando o órgão policial competente, se for o caso, adotando todas as providências necessárias, até que o problema seja solucionado, sem ônus adicional para o Município;
- 2.8 - Toda manutenção nos equipamentos, inclusive os de propriedade da Prefeitura, deverá ser de responsabilidade da licitante vencedora, com custos definidos através de orçamentos coletados no mercado.
- 2.9 - A Contratada fornecerá todos os equipamentos necessários à realização do monitoramento 24 horas dos imóveis, contendo instalação e suporte, se necessário com substituição por equipamentos idênticos ou superiores ao contratado em caso de não funcionamento.
- 2.10 - A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados.
- 2.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos Serviços, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93;

3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

- 3.1 - A contratada deverá ter no mínimo um veículo disponível para locomoção, em caso de disparo de alarme na central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.2 - Os equipamentos que serão instalados nos prédios públicos (Exemplo: discadora / modem de comunicação) e na central deverão ser adquiridos pela licitante vencedora e fornecer em comodato a essa entidade.

3.3 - Prazo de entrega dos equipamentos, montagem e instalação e início do monitoramento:

O prazo de entrega será de 15 dias após a assinatura do contrato.

3.4 – Caso seja criada nova unidade a ser monitorada, a aquisição dos equipamentos será de responsabilidade da Prefeitura, exceção para a discadora / modem de comunicação que será de responsabilidade da contratada.

4. PESSOAL:

4.1 - Competirá à contratada a admissão do pessoal necessário ao desempenho dos serviços, devidamente uniformizados e identificados, apresentando mensalmente a relação nominal daqueles que estão executando os serviços acompanhados dos comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias e fundiárias.

5. FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, designando para tanto servidor público municipal, a qual a contratada deverá prestar todas as informações legalmente solicitadas.

6. LINHAS TELEFÔNICAS:

6.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhandu deixará a disposição da licitante vencedora uma linha telefônica em cada prédio público monitorado, para comunicação automática entre o prédio público monitorado e a central.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1 - As licitantes deverão, obrigatoriamente, realizar visita técnica, a fim de tomarem total conhecimento sobre o objeto licitado e dirimir as dúvidas existentes:

7.1.1- A finalidade da visita é o conhecimento dos serviços envolvidos e as estruturas, conhecer e dimensionar a demanda dos serviços e os equipamentos necessários, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

7.2 - A visita técnica será agendada pelo Sr. Nemmer Noroaldo Fernandes, encarregado dos serviço de informática, com antecedência mínima de 01 dia útil, na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165 – centro, na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, fone (35) 3361-2000, e será realizada até o dia anterior a data marcada para recebimento das propostas.

7.3 – O Termo de Visita Técnica é documento obrigatório a fazer parte do Envelope nº 02 – Habilitação, sob pena de inabilitação e não será expedido para licitantes que não se identificarem ou que não comparecerem na data e horários acima referidos.

7.4 - O representante da licitante que fará a visita técnica deverá apresentar credencial e demonstrar o vínculo com a empresa através da CTPS, do contrato social, do contrato de serviço, etc.

8 - RELAÇÃO DE PRÉDIOS DA PREFEITURA QUE SERÃO MONITORADOS:

ITEM	LOCAL E ENDEREÇO	CENTRAL DE ALARME DISPONÍVEL
1	Paço Municipal – Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro.	ASD 200 - JFL
2	Centro Vocacional Tecnológico – Rua Nicolau Scarpa, nº 332, centro.	ACTIVE 10 ZONAS – JFL
3	Fazenda Escola – Estrada do Jardim, km 2, s/nº, Curral Falso.	ACTIVE 05 ZONAS – JFL
4	Escola M. Várzea do Rio Verde – Rua Dr. José de Lourdes	ALMD 5002-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	Salgado Scarpa, nº 273, João Paulo II.	ELETROVALE
5	Escola M. D. Nenen Garcia – João da Silva Costa, nº 338, Vila Carneiro.	ASD 260 - JFL
6	Escola M. Felipe dos Santos – Av. Professor Brito, nº 206, centro.	AS 321 – JFL
7	Secretaria M. de Esportes – Rua Pedro Cunha, s/n, centro.	ACTIVE 10 ZONAS – JFL
8	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Av. Ary Carneiro, s/n, Santa Odila.	ACTIVE 10 ZONAS – JFL
9	Secretaria M. de Saúde – Rua Eng. Paulo Franco da Rosa, nº 304, centro.	ACTIVE 10 ZONAS – JFL
10	Centro de Saúde D. Leonor Sobral – Praça Irmã Carvalho, nº 20, centro.	ACTIVE 10 ZONAS – JFL
11	Farmácia Municipal – Av. Fernando Costa, nº 792, centro.	ACTIVE 10 ZONAS – JFL
12	Unidade Básica de Saúde Jaime Passos – Rua Dr. Paiva, nº 215, B. Nossa Senhora de Fátima.	ACTIVE 10 ZONAS – JFL
13	Unidade Básica de Saúde Daniel Ribeiro – Av. Ary Carneiro, nº 350, Vila Maria.	ACTIVE 10 ZONAS – JFL
14	Unidade Básica de Saúde Heitor Palombini – Rua Antônio Pereira Leite, nº 256, Renne Charlier.	ACTIVE 10 ZONAS – JFL
15	Unidade Básica de Saúde Dra. Elaine Gomes Pereira Fleming – Rua Neuza Fonseca Monteiro, n 06, Portal.	ACTIVE 10 ZONAS – JFL
16	Casa Dia Arte e Reabilitação – Rua Jaime Carneiro, nº 230, B. Nossa Senhora de Fátima.	ACTIVE 10 ZONAS – JFL
17	Almoxarifado da Saúde – Av. Fernando Costa, nº 814, centro.	ACTIVE 08 ZONAS – JFL
18	Creche Municipal – Rua Jorge Gibran Sobrinho, nº 200, centro.	Equipamentos cedidos em comodato com pelo menos 02 pontos instalados pela empresa.
19	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Rua Manoel Carneiro, nº 534, B. Nossa Senhora de Fátima.	ACTIVE 10 ZONAS – JFL
20	Posto de Saúde do B. Santa Odila – Av. Ary Carneiro, s/nº, Bairro Santa Odila.	ACTIVE 08 ZONAS – JFL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Anexo II

Processo Licitatório n° 040/2015 - Pregão Presencial n°. 028/2015

MINUTA DE CONTRATO N.º xxxx/2015

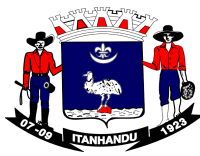
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM PRÉDIOS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social devidamente autorizado pelo Processo n.º 040/2015 – Modalidade Pregão Presencial n.º 028/2015 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista e Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF n° 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, n° 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o n° 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, n° 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Patrícia Braz Scarpa Paula Santos, portadora do CPF 812.602.107-15 n° RG 55.666.386-X, residente na Rua Henrique Beltrão, 66 – Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, n° 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pela Secretária Municipal Srª. Claudiane Aparecida Mancilha, portadora do CPF n° 650.532.306-68 e do RG MG-11122291 – SSP/MG, residente na Rua Oscar Guedes, n° 01, Centro da cidade de Itanhandu/MG, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, *****, localizado na Rua *****, N° *****, bairro ***** no município de *****, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado neste ato pelo *****, portador do RG n° ***** e do CPF n° *****, residente e domiciliado na *****, n° ***, no centro de *****, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2015 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2015** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 040/2015: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA EM PRÉDIOS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 028/2015, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEGUNDA:- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços com eventual fornecimento de equipamentos em comodato, necessários na execução dos serviços, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

ITEM	SERVIÇO	QTDE	\$ MENSAL	\$ TOTAL
01	MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA EM PRÉDIOS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU	20		

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até 31 de Dezembro de 2015,

CLÁUSULA QUARTA:- Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se em até 90 dias do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

CLÁUSULA QUINTA:- Os preços pactuados serão corrigidos após 12 (doze) meses, período este admitido por lei, com variação do Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela F.G.V. (IGP-M FGV).

Parágrafo Único - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do IGP-M, fica estabelecido em sua substituição, o índice que for divulgado publicamente como substitutivo, ou ainda na hipótese de não determinação deste e não havendo imposição por parte do Governo Federal, outro índice será eleito pelas partes e normalmente aceito no mercado.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador

Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel

Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro

Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 35 – 02.02.00.04.122.0002.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
92 - 02.04.03.08.243.0046.2089.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
120 – 02.04.03.08.244.0040.2093.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
186 – 02.06.00.27.812.0024.2022.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
224 - 02.07.01.10.301.0031.2009.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
208 – 02.07.01.10.122.0027.2081.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
257 - 02.07.01.10.302.0030.2050.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
279 - 02.07.01.10.302.0030.2063.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
294 - 02.07.01.10.303.0028.2047.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
341 - 02.09.00.04.122.0002.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
392 – 02.10.03.12.361.0006.2025.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
418 – 02.10.03.12.365.0007.2028.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
427 - 02.10.03.12.365.0007.2111. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- 9.1 – Executar os serviços de vistoria em todo sistema de alarme, sempre que houver suspeita de mau funcionamento, verificando e indicando as falhas e defeitos que possam existir, em tempo hábil.
9.2 – A CONTRATADA obriga-se a atender, imediatamente ao chamado do painel de segurança eletrônico no caso de disparo de alarme e tomar as providências necessárias.
9.3 - Em caso de arrombamento, acesso indevido ou invasão do imóvel, a Central de operações, através do seu apoio tático deverá deslocar-se imediatamente até o local, acionando o órgão policial competente, se for o caso, adotando todas as providências necessárias, até que o problema seja solucionado, sem ônus adicional para o Município;
9.4 – A CONTRATADA compromete-se a avisar imediatamente, em caso de necessidade, as policias civil e militar e as pessoas indicadas pela contratante.
9.5 – A CONTRATADA não se responsabiliza por estragos e furtos de qualquer material ou equipamento do local ocorrido por invasão, incêndio e outros.
9.6 - Emitir mensalmente em papel impresso relatório de atividades de cada unidade monitorada.
9.7 - A empresa deverá utilizar os equipamentos pertencentes ao Município e providenciar adaptações caso necessário, para a perfeita compatibilidade entre o sistema já disponível nas unidades da Prefeitura e o sistema de trabalho da empresa contratada.
9.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

- 10.1 - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itanhandu a disponibilização de linhas telefônicas para comunicação entre a central e a unidade monitorada.
10.2 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.
10.3 – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei. O desconto ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

14.2.1 – Advertência, aplicada sempre por escrito.

14.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

....., ... de de 2015.

CONTRATANTE
Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
.....
.....

CONTRATANTE
Patrícia Braz Scarpa Paula Santos
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Claudiane Aparecida Mancilha
SECRETÁRIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

ANEXO III

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: 040/2015

Pregão Presencial: 028/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A empresa _____, portadora CNPJ sob nº _____
neste ato legalmente representada pelo sr. _____ RG _____

DECLARA que está **ciente** e que **cumpr**e **plenamente** todos os requisitos de **habilitação** para participar do **“Pregão Presencial nº 028/2015 – Processo Licitatório nº 040/2015”**- para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM PRÉDIOS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU.**

Local e Data.

Empresa
Assinatura do representante ou procurador

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 028/2015, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

Nome do representante
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa _____ CNPJ n° _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 040/2015

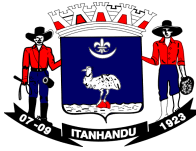
Pregão Presencial: 028/2015

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VIII - Modelo de Proposta Comercial

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM PRÉDIOS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU.

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, propõe executar à Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que os mesmos serão executados de acordo com o Edital, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviços.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Banco

Agência (nome / nº)

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Nacionalidade

Identidade

CPF

LOTE	SERVIÇO	VALOR MENSAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM PRÉDIOS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO R\$ (valor mensal multiplicado por 180)

Observações:

- Nos preços propostos estão computadas todas as despesas de impostos e encargos sociais e ainda despesas com alimentação, transporte etc, ficando desde já desobrigada a CONTRATANTE destas despesas ou quaisquer outras oriundas desta contratação.
- Esta licitação será julgada pelo menor valor mensal.
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do certame.

local, de de 2015

(nome e assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO N.º: 040/2015

PREGÃO PRESENCIAL: 028/2015

Licitante: **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

CEP:

CNPJ:

Representante:

Nome:

Cargo:

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itanhandu**, através de seu representante abaixo identificado, **ATESTA**, para fins de participação no Processo Licitatório nº 040/2015 Pregão Presencial 028/15, que a empresa acima identificada participou da Visita Técnica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM PRÉDIOS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU**, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, atendendo, dessa forma, às exigências do Edital.

Itanhandu, ____ de _____ de 2015.

Nemmer Noroaldo Fernandes

(Assinatura do Representante da Licitante)